PROCEDIMENTO KNOW YOUR CUSTOMER - KYC

03/06/2021



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	. 3
	APLICAÇÃO E VIGÊNCIA	
	DEFINIÇÕES	
	INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA CADASTRO	
	VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
	CHECAGENS DE COMPLIANCE	
	ANÁLISE MANUAL	
	REJEIÇÃO DO CLIENTE	
	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	
	ATUALIZAÇÕES E RECHECAGENS	



PROCEDIMENTO KNOW-YOUR-CUSTOMER (KYC)

1. OBJETIVO

Estabelecer as etapas e controles para conhecimento do cliente e prevenção à lavagem de dinheiro, aplicáveis ao cadastro e manutenção de registros relacionadas às pessoas físicas e jurídicas detentoras de contas digitais vinculadas à Vixi Exchange em plataforma digital.

2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Aplica-se aos Colaboradores e Terceiros da Vixi Exchange, a partir de 03/06/2021.

3. DEFINIÇÕES

- BCB: Banco Central do Brasil;
- Circular BCB 3.978: a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil;
- Colaborador(es): todos os funcionários e empregados da Vixi Exchange, bem como todos que possuam cargo, função, posição, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Vixi Exchange, assim como os estagiários e trainees;
- Diretoria: trata-se de grupo formado pelos membros da diretoria da Vixi Exchange. A
 Diretoria tem por função acompanhar os projetos da companhia e seus respectivos
 resultados, bem como deliberar e direcionar os referidos projetos com base no melhor
 interesse da companhia;
- PEP: conforme definido no item 11 da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e
 Combate ao Financiamento do Terrorismo da Vixi Exchange;
- PLD/CFT: prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- RFB: Receita Federal do Brasil;
- **Terceiro(s):** fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos



e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício ou interesse da Vixi Exchange.

4. INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA CADASTRO

- 4.1. Em seus procedimentos de cadastro, KYC e *Onboarding*, a Vixi Exchange cumpre com todas as disposições contidas em leis e regulamentações do BCB e com as diretrizes de entidades de autorregulação do setor de criptoativos, a título de melhores práticas, adotando procedimentos que asseguram a identificação, qualificação e classificação de seus clientes.
- 4.2. A realização do cadastro de clientes para fins da abertura de contas digitais vinculadas à plataforma da Vixi Exchange deve obter, no mínimo, as informações aqui dispostas, em consonância com os termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e Circular BCB 3.978.
- 4.3. Dados a serem coletados no momento do cadastro:

> Pessoas naturais:

- Nome completo;
- Nome completo da mãe;
- Data de nascimento;
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF);
- Endereço residencial;
- Número do telefone celular e código de Discagem Direta a Distância (DDD);
- E-mail;
- Autodeclaração de "Pessoa Exposta Politicamente PEP"; e
- Ocupação profissional.

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, será coletado o tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor.

> Pessoas jurídicas:

- Firma ou denominação social;
- Endereço da sede e/ou da filial cadastrada;
- Atividade principal;
- Forma e data de constituição;



- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ); e
- Informações elencadas acerca de pessoas naturais relativas a todos os sócios (com exceção da ocupação profissional e faixa salarial).

Nota: Para o processo de qualificação da pessoa jurídica, deverão ser incluídos na análise todos os detentores de participação societária, até a identificação da pessoa natural classificada como beneficiário final da entidade, ao qual deverão ser aplicados, no mínimo, os mesmos procedimentos de verificação e validação aplicáveis à categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

- 4.3.1. Para fins do presente Procedimento de KYC, será considerado beneficiário final i) a pessoa natural participante da cadeia de participação societária da pessoa jurídica com participação igual ou maior que 20% (vinte por cento) e ii) representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.
- 4.4. Documentos a serem coletados no momento do cadastro:

➤ Pessoas naturais:

- Foto, frente e verso, de um mesmo documento de identificação (RG ou CNH);
- Selfie do portador do documento segurando o respectivo documento; e
- Comprovante de residência.

> Pessoas jurídicas:

- Autodeclaração do faturamento anual;
- Atos constitutivos da PJ e de seus sócios que sejam PJ;
- Foto, frente e verso, de um mesmo documento de identificação (RG ou CNH) de todos os sócios;
- Selfie de cada sócio segurando o respectivo documento; e
- Comprovante de residência de todos os sócios.
- 4.5. Na selfie, o portador deve estar segurando o mesmo documento das fotos frente e verso. O portador não pode estar usando objetos que obstruam sua face.
- 4.6. Todas as fotos de documentos devem estar plenamente nítidas.



- 4.7. No caso de pessoas jurídicas constituídas como companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, caso aplicável.
- 4.8. Os documentos enviados pelo titular para o preenchimento da ficha cadastral devem estar legíveis, em bom estado e sem rasuras. Documentos e informações apresentados fora dessas condições serão rejeitados, sob o risco de comprometer a verdadeira identidade do titular.
- 4.9. Para cliente pessoa jurídica constituída ou com sede no exterior:
 - Número de inscrição e/ou identificação da empresa;
 - Endereço da sede e/ou filiais da empresa no exterior; e
 - Carta do cliente sobre sua qualificação de riscos por entidades financeiras do exterior.

5. VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 5.1. O cadastro de clientes e análise das informações fornecidas ocorre mediante adoção de procedimentos e controles que permitam verificar e validar a identidade do titular, a autenticidade das informações exigidas, bem como procedimentos relativos à PLD/CFT, inclusive mediante confrontação das informações com as disponíveis em bancos de dados públicos ou privados.
- 5.2. Tais procedimentos e controles são viabilizados mediante consultas a determinadas bases de dados, tais como, mas não se limitando a cadastros públicos, órgãos de proteção ao crédito e RFB, de modo confirmar a veracidade das informações prestadas pelos titulares. São utilizados ainda serviços de análise e cruzamento de dados em ambientes digitais (*big data*), de forma a buscar uma maior segurança acerca dos dados fornecidos.
- 5.3. A Vixi Exchange, além de bases de dados públicas, utiliza as ferramentas contratadas para validação das informações de cadastro e posteriores atualizações, contendo dados nacionais e internacionais.
- 5.4. As informações de cadastro e as informações contidas nos documentos anexados são validadas de forma automática nas ferramentas supracitadas.



6. CHECAGENS DE COMPLIANCE

- 6.1. A área de Compliance da Vixi Exchange realiza checagens automatizadas no momento do cadastro do cliente, bem como realiza checagens periódicas após ingresso na plataforma (via APIs).
- 6.2. A área de Compliance, na análise de KYC, checa, especialmente:
 - Mídia negativa;
 - Possível classificação como PEP;
 - Inscrição em listas restritivas, sendo as principais: OFAC, Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e Interpol; e
 - Existência de processos administrativos e/ou judiciais.
- 6.3. As checagens de pessoas físicas compreendem uma potencial participação societária destas pessoas em sociedades empresariais.
- 6.4. As checagens de pessoas jurídicas compreendem seus sócios e demais sociedades em que estes sócios possuam participação societária.

7. ANÁLISE MANUAL

- 7.1. Caso o sistema encontre alguma inconsistência nos dados ou algum ponto de alerta (e.g. classificação como PEP, inscrição em lista restritiva ou existência de processo criminal), o cadastro do cliente é enviado para uma checagem manual.
- 7.2. A análise manual é conduzida por um analista de compliance, que fará checagem mais minuciosa dos dados e informações do cliente, conforme situação reportada pelo sistema.
- 7.3. A análise manual de um cliente sempre resultará na produção do "Relatório de Análise KYC", contendo os dados do cliente, o que foi encontrado em checagem de compliance, outras informações que o analista achar importante, data da análise, nome do analista e o *score* de risco do cliente, nos termos do item 9.
- 7.4. Para clientes que resultaram em alerta de PEP, a área de Compliance deverá classificar o nível de exposição do PEP.



- 7.5. Pelos cargos que exercem, as PEPs podem estar associadas a crimes de sonegação fiscal, desvio de verbas ou corrupção. Isso porque PEPs são todas aquelas pessoas que cumprem ou cumpriram, nos últimos 5 (cinco) anos, funções públicas importantes, tanto no Brasil como no exterior.
- 7.6. Para clientes que resultaram em alerta de PEP, a área de Compliance deve classificar o nível de exposição do PEP, conforme critérios a seguir:
 - **PEP Titular**: São políticos, juízes, promotores, oficiais generais, diplomatas, assessores políticos do poder executivo ou legislativo;
 - **PEP Relacionado**: Pessoas próximas de quem possui o cargo, como familiares, amigos e funcionários; e
 - PEP Crítico: Histórico de investigações de crimes de sonegação fiscal, desvio de verbas e corrupção. Neste caso, a classificação será automaticamente "MUITO ALTO", em linha com o item 8 deste procedimento.

8. REJEIÇÃO DO CLIENTE

- 8.1. O cadastro será bloqueado automaticamente nos casos de:
 - CPF conter alguma irregularidade junto à RFB;
 - Existência de certidão de óbito;
 - Nome ou data de nascimento inconsistente com as bases de dados; e/ou
 - Presença em lista de sanção ou envolvimento em crime financeiro (análise manual).

9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 9.1. Conforme disposto na Circular BCB º 3.978 e em linha com o modelo de negócios da Vixi Exchange, estabelecemos abaixo os critérios para classificação do perfil de riscos dos clientes, tanto pessoa física como jurídica, bem como o beneficiário final da entidade:
 - BAIXO: Sem fatores negativos e financeiros relevantes relacionados ao cliente;

MÉDIO: Alguns fatores negativos e financeiros relacionados ao cliente;

ALTO: Diversos fatores negativos e financeiros ou algum fator negativo relevante; e

MUITO ALTO: Indícios/evidências de que a pessoa física e/ou pessoa jurídica está

envolvida em crimes financeiros ou consta em alguma lista de sanção.

9.1.2. Todos os clientes terão uma classificação de risco. Aos clientes que não forem enviados à

análise manual, será atribuído sempre o risco BAIXO.

9.1.3. Conforme item 7, todo "Relatório de Análise – KYC" conterá uma classificação de risco

atrelada ao cliente, que será atribuído pelo analista de Compliance.

9.1.4. A Vixi Exchange não permite a abertura de conta de um cliente classificado como risco

"MUITO ALTO".

9.1.5. Caberá à área de Compliance monitorar, revisar e aprovar todos os scores de riscos

atrelados para cada cliente e manter em arquivo todo o histórico de consultas e resultados das

análises pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

10. **ATUALIZAÇÕES E RECHECAGENS**

10.1. A fim de manter os cadastros atualizados e conduzir rechecagens de compliance, o sistema

desenvolvido pela Vixi Exchange deve checar periodicamente seus clientes nas ferramentas de

análise.

10.2. As atualizações e rechecagens ocorrem de forma periódica conforme o risco atrelado ao

cliente:

BAIXO: a cada 9 (nove) meses;

MÉDIO: a cada 6 (seis) meses; e

ALTO: a cada 3 (três) meses.

10.3. A Vixi Exchange se reserva ao direito de imediatamente bloquear e/ou cancelar a conta de

um cliente final se este não for aprovado em rechecagem periódica conduzida pelo sistema.

9



10.4. Os clientes serão instruídos a manter suas informações de cadastro permanentemente atualizadas. Em caso de suspeita de desatualização, uma rechecagem poderá ser realizada independentemente da periodicidade disposta no item 10.1.2.

10.5. Novas checagens poderão ser realizadas em caso de evolução da relação de negócio entre cliente e Vixi Exchange e/ou alteração do perfil de risco do cliente.
